

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3127 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, dispoñendo sobre sua organização e dando providências correlatas.

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito do Município de Bebedouro, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro.

**ART. 2º** - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa portadora de necessidades especiais tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa portadora de necessidades especiais, propondo as alterações consideradas necessárias;

II - propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;

III - promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV - articular-se com os demais Conselhos Municipais afins;

V - articular-se com órgãos e Departamentos Municipais de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa portadora de deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**ART. 3º** - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Bebedouro realizará seu trabalho através de Comissões Temáticas, das quais poderão participar qualquer pessoa de notório saber, participante ou não do Conselho, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

**Parágrafo Único** - As Comissões Temáticas são as seguintes:

1 - Trabalho, Emprego e Renda;

2 - Saúde, Prevenção, Habilitação e Reabilitação;

3 - Educação e Cultura;

4 - Esporte, Turismo e Lazer;

5 - Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;

6 - Justiça, Legislação e Cidadania;

7 - Comunicação e Relações Institucionais;

8 - Família.

**ART. 4º** - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular:

I - 1 (um) representante do Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

VI - 1 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no Município;

VII - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro (APAE);

VIII - 1 (um) representante da Associação de Valorização do Deficiente Auditivo de Bebedouro (AVIDA);

IX - 1 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro (ADEBE);

X - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bebedouro;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

**ART. 5º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º - A critério do conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

**ART. 6º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**ART. 7º** - O Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Bebedouro será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

**ART. 8º** - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

**ART. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**ART. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 2001.

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de dezembro de 2001

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete